



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONVÊNIO Nº 02/2023

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, PARA REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS COMUNS DE INTERESSE RECÍPROCO ENTRE OS PARTÍCIPES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, através da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79 – Poço, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 12.472.734/0001-52, aqui denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.236.826 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 208.575.514-34, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, e de outro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, localizada na Rua Samaritana, s/n, Centro Administrativo Antônio Rocha, Santa Edwirges – CEP: 57.311-180 – Arapiraca/AL, inscrita no CNPJ sob nº 12.200.150/0001-28, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu Prefeito, JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.681.744-53; Resolvem, de comum acordo, e tendo em vista o que consta no processo GED nº 20.08.1551.0000099/2023-39, celebrar o presente Convênio de Cooperação, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. O **CEDENTE** emitirá portaria de cessão dos servidores e expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos servidores cedidos.

2.1.2. A cessão dos servidores de que trata o subitem anterior deverá recair somente naqueles que possuem vínculo efetivo com a Prefeitura, devendo ser comprovado junto à Diretoria de Pessoal, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

2.1.3. O início do exercício junto ao Ministério Público somente ocorrerá a partir da data da apresentação do servidor devidamente regularizado perante o Diretor do órgão e formalização perante a Diretoria de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça;

2.2. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. A frequência do servidor cedido será controlada pela Promotoria ou Órgão na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Diretoria Pessoal cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

irregularidade da frequência.

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Diretor do órgão, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5. O CESSIONÁRIO poderá alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido na Comarca do Município Cedente.

3.6. Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

4.5. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O convênio terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contado de 7 de agosto de 2023 até 6 de agosto de 2028, e poderá, no curso desse prazo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ou ainda ter sua validade antecipadamente extinta, unilateralmente, por qualquer um dos convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. O servidor cedido pela Prefeitura deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Ministério Público do Estado de Alagoas.

7.2. A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o servidor cedido preste serviços no Ministério Público.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

8.1. O ônus das cessões decorrentes deste Convênio será do órgão ou entidade CEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

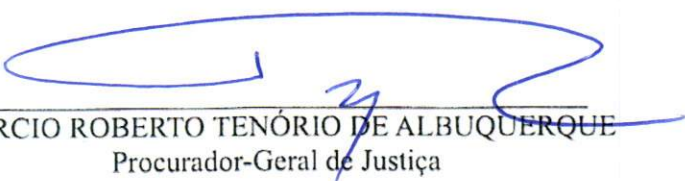
9.1. A publicação do extrato do presente convênio será efetuada pelo CESSIONÁRIO, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió para conhecer e dirimir as dúvidas ou contendas que possam resultar da execução deste Convênio.

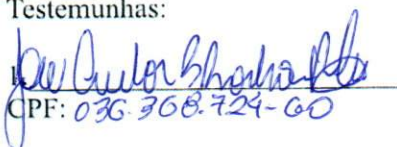
E por estarem assim acordes assinam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo presentes ao ato.

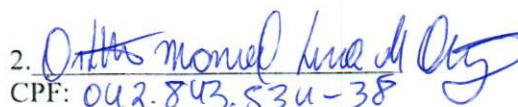
Maceió/AL, 31 de julho de 2023.


MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito de Arapiraca/AL

Testemunhas:


CPF: 036.368.724-00

2. 
CPF: 042.843.534-38



Republicado por incorreção*

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 02/2023

Cessionário: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52);

Cedente: Município de Arapiraca/AL (CNPJ nº 12.200.150/0001-28).

Do Objeto: Constitui objeto deste Convênio a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Cessionário, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

Da Vigência: 60 (sessenta) meses, contado de 7 de agosto de 2023 até 6 de agosto de 2028.

Do Ônus: O ônus das cessões decorrentes deste Convênio será do órgão ou entidade Cedente.

Data de assinatura: 31/07/2023.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); José Luciano Barbosa da Silva (Prefeito de Arapiraca/AL).

Promotorias de Justiça

Portarias

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP: 09.2023.00001145-0

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º e 9º da Resolução CNMP nº. 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo**, com o objetivo de acompanhar as providências adotadas com relação a representação acerca do descaso e não cumprimento da preservação do imóvel tombado, que fica localizado na Rua Sá e Albuquerque, onde funcionava a antiga casa de festa "Arena. Destarte proceder-se-á, para tanto, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º, da Res. nº. 174/17 CNMP.
3. Este procedimento obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Res. nº. 174/17 – CNMP.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP: 09.2023.00001151-7

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º e 9º da Resolução CNMP nº. 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo**, com o objetivo de acompanhar as